



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 20 de setembro de 2023.

### MÓVEIS PLANEJADOS PARA O LAVABO E SALA DA PRESIDÊNCIA SEI CEASA.2023.00000832-94

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de móveis planejados sob medida, em MDF, para Sala e Lavabo da Presidência da *CEASA Campinas*, localizada na Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5, pista norte - Barão Geraldo, Campinas – SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do mobiliário através do presente torna-se necessária para melhor organização do espaço, podendo guardar materiais e objetos e melhorando a estética do ambiente.

#### 3. ANEXOS

- Anexo A: Marcenaria do Lavabo;
- Anexo B: Marcenaria da sala da Presidência (painel);
- Anexo C: Marcenaria da sala da Presidência (armário).

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. Gabinete do lavabo

Deverá ser confeccionado e instalado 01 (um) armário gabinete para o lavatório do lavabo, atendendo-se às especificações e aos requisitos relacionados abaixo:

- Armário de 1,09 metros de largura, 0,48 metro de profundidade e altura de 0,35 m;
- Estrutura externa em MDF 18 milímetros, na cor *Arauco Cumarú*, contendo um nicho com porta basculante e 2 (duas) gavetas, instalado de forma suspensa na parede de *drywall*;
- A parte interna do gabinete poderá ser em MDF branco, inclusive as laterais e fundo da gaveta;
- Deverá ser utilizada dobradiça própria para porta basculante, a qual abrirá para baixo;
- Para as 02 (duas) gavetas, utilizar corrediças telescópicas;
- Os puxadores da porta e das gavetas serão embutidos no MDF, do tipo “cava”, com 14 centímetros de largura;
- 01 (uma) prateleira suspensa em MDF 18 milímetros na cor *Arauco Cumarú*, com bordas engrossadas na face frontal, resultando numa espessura final de 36 mm. Medidas da prateleira 1,41 m x 0,30 m (L x P).

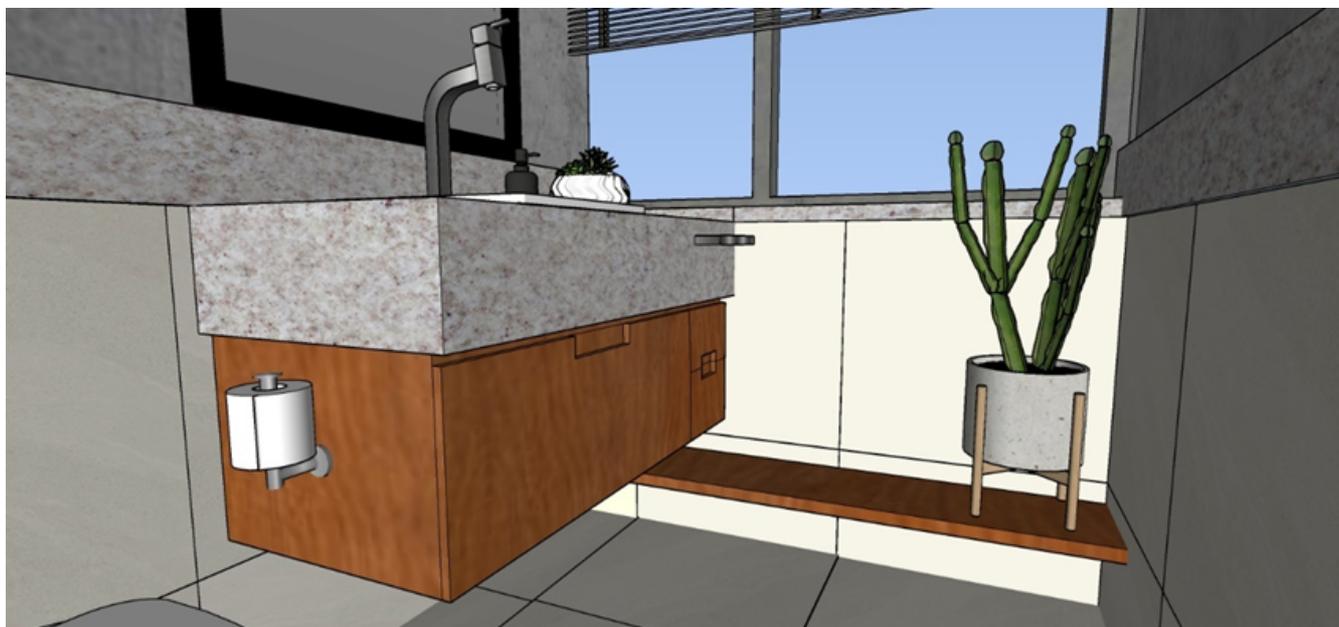


Figura 01 – Vistas externa do gabinete e prateleira do lavabo

#### 4.2. Painel do lavabo

Deverá ser confeccionado e instalado 01 (um) painel ripado para o lavabo, atendendo-se às especificações e aos requisitos relacionados abaixo:

- Dimensões: 0,34 m x 2,35 m (A x L);
- Estrutura em MDF 18 milímetros, na cor *Arauco Cumaru*, com ripas de 15 milímetros de espessura e 20 milímetros de largura, coladas a cada 20 milímetros em toda a extensão do painel;
- Instalação em parede de alvenaria;
- A base do painel estará a, aproximadamente, 2,06 m do piso.



Figura 02 – Vista do painel ripado

#### 4.3. Painel da Sala da Presidência

Deverá ser confeccionado e instalado 01 (um) painel ripado para a Sala da Presidência, atendendo-se às especificações e aos requisitos relacionados abaixo:

- Dimensões: 2,39 m x 2,98 m (A x L);
- Estrutura em MDF 18 milímetros, na cor *Arauco* Cumaru, com ripas de 15 milímetros de espessura e 20 milímetros de largura, coladas a cada 20 milímetros em toda a extensão do painel;
- Considerar a existência de 04 (quatro) pontos de luminária tipo arandela na parede existente onde será instalado o painel e também tomada e interruptor. Estas peças serão desmontadas e remontadas pela equipe da *CEASA Campinas* (necessário avisar com antecedência a data de instalação do mobiliário para a *CEASA* providenciar este serviço);
- Instalação em parede de *drywall*;
- Considerar a possibilidade de evitar o contato direto do painel com o piso através de pé metálico baixo com altura máxima de 1 cm.

Na parede oposta, sentido sanitário, deverá ser confeccionado e instalado um outro painel ripado para a Sala da Presidência, atendendo-se às especificações e aos requisitos relacionados abaixo:

- Dimensões: 2,39 m x 0,47 m (A x L);
- Estrutura em MDF 18 milímetros, na cor *Arauco* Cumaru, com ripas de 15 milímetros de espessura e 20 milímetros de largura, coladas a cada 20 milímetros em toda a extensão do painel;
- Instalação em pilar;
- Considerar a possibilidade de evitar o contato direto do painel com o piso através de pé metálico baixo com altura máxima de 1 cm.

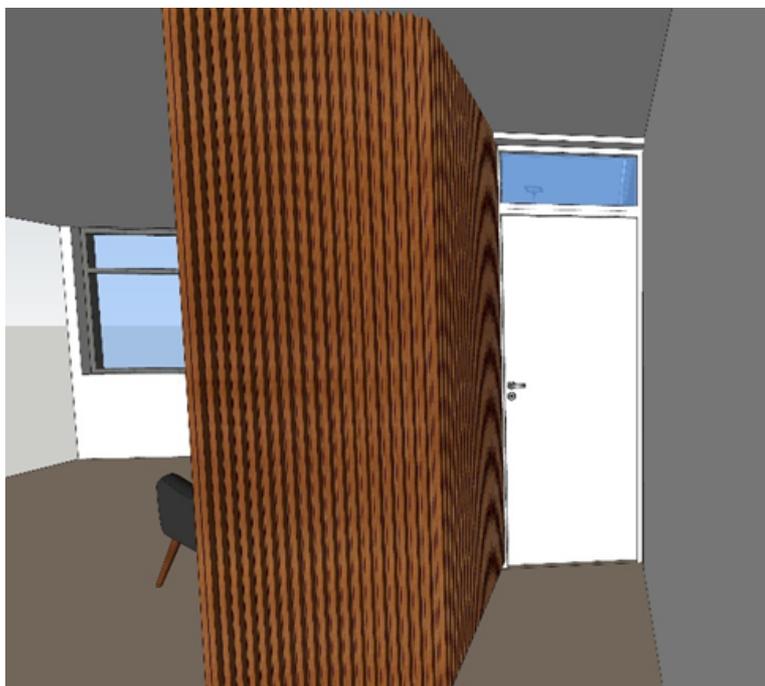


Figura 03 – Vistas do painel ripado, sentido sanitário

#### 4.4. Painel da Sala da Presidência com Armário embutido

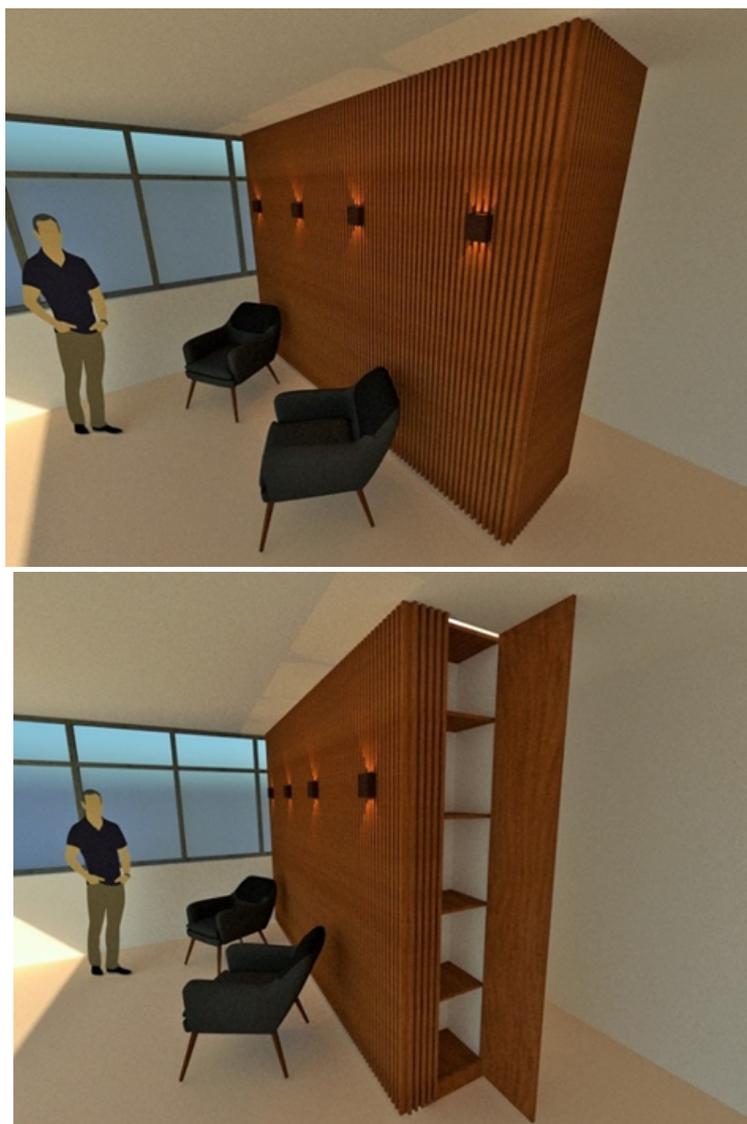
Deverá ser confeccionado e instalado 01 (um) armário embutido com fechamento externo ripado para a Sala da Presidência, complementando-se o painel do item 4.3 deste termo. Este armário será instalado no vão entre o pilar e a parede em *drywall*.

Deve-se atender às especificações e aos requisitos relacionados abaixo:

- Dimensões: 2,39 m x 0,78 m (A x L) externo; armário interno de 2,39 m x 0,49 m x 0,60 m (A x L x P)
- Estrutura externa em MDF 18 milímetros, na cor *Arauco* Cumaru, com ripas de 15 milímetros de espessura e 20 milímetros de largura, coladas a cada 20 milímetros em toda a extensão externa;
- A parte interna do armário poderá ser em MDF branco 15 milímetros, contendo 4 prateleiras em MDF de 18 milímetros e fundo do armário em MDF 6 milímetros;
- Deverão ser previstos 10 centímetros de rodapé e 10 centímetros de rodadeto na parte interna;
- Porta de abrir com 2,19 m x 0,49 m (A x L), em MDF 18 milímetros, com ripas de 15 milímetros de espessura e 20 milímetros de largura, coladas a cada 20 milímetros em toda a extensão externa;

- Puxador embutido para a porta do tipo ‘cava’ com 20 centímetros de comprimento;

Ao final, os itens 4.3 e 4.4 deverão formar uma peça única.



Figuras 04 e 05 – Vistas do painel ripado e do armário embutido

## 5. VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa para apresentação de preços e será obrigatória para a empresa Contratada, para confirmação de medidas e verificação de possíveis interferências na execução e instalação do objeto.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Antes da emissão do contrato, a Contratante, representada pela equipe do *Departamento de Engenharia* da *CEASA Campinas*, poderá visitar as instalações da empresa a ser contratada a fim de verificar se os materiais e técnicas propostas para atendimento ao objeto deste *Termo de Referência* atendem às especificações dos anexos. A equipe também poderá solicitar a apresentação de outros móveis semelhantes e já prontos para analisar nível de acabamento e qualidade.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica a subcontratação para o objeto em questão.

## 8. ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues e instalados na *CEASA Campinas*, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, entre 08:00h e 16:00h, no endereço abaixo:

Rodovia Dom Pedro I – SP 065 – Km 140,5 – Pista Norte – Campinas/SP CEP: 13082-902

## 9. SERVIÇOS

Não serão aceitos pela Fiscalização quaisquer serviços que não atendam as condições contratuais, Normas da ABNT e demais documentos pertinentes, ficando, quando ocorrerem, inteiramente a cargo da Contratada, as suas substituições e correções, bem como, seus custos ou despesas decorrentes.

## 10. GARANTIA

A empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias contra defeitos de fabricação, garantia de 1 ano contra vícios ou defeitos de fabricação em dobradiças e puxadores e garantia de 5 anos em frentes e laterais em MDF do móvel, todos a partir da data da montagem.

## 11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Após a entrega e instalação do mobiliário planejado, mediante a análise do serviço e concordância das partes, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. – CNPJ N° 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual 120.879.221.119, localizada na Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 – Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP. Telefone (19) 3746- 1000. Encaminhar a nota fiscal para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

O pagamento será efetuado pela Contratante **em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.**

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para fabricação e instalação dos armários será de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

## 13. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá possuir validade **mínima de 30 (trinta) dias corridos.**

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**14.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**14.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**14.7.** Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

**15.3.** Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**15.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

**15.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;

**15.6.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

**15.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**15.8.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;

**15.9.** Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

**15.10.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**15.11.** Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

**15.12.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**15.13.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**15.14.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**15.15.** É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**16.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**16.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**16.6.** Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

**16.7.** Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

**16.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

**16.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. EDIÇÃO**

Data da Edição	Descrição	Autor
24/07/2023	Emissão inicial	Arq. Mayara
04/08/2023	Inclusão de itens 5,6,7,14,15,16,17	Arq. Mayara
18/08/2023	Revisão no item 4, após conclusão da reforma no local	Arq. Mayara

**Assina eletronicamente pela Contratada:** STUDIO R&C COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA:

*Cássio Rodrigo da Silva*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE (área técnica) - CEASA/CAMPINAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Rodrigo da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 12:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO POLATO DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 26/09/2023, às 12:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9120391** e o código CRC **0AC0431A**.